



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

= LEI Nº 0302/88 =

"Dispõe sobre a Suplementação  
de Verbas Orçamentárias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE  
FRONTIN, decreta e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica O Prefeito Municipal autoriza-  
do a abrir crédito na importância de Cz\$13.000,000,00 (Treze mi-  
lhões de cruzados), para suplementar as seguintes dotações do  
orçamento em vigor:

| <u>GABINETE DO PREFEITO</u>                  |                            |                      |
|----------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| Verba 3.111                                  | Pessoal Civil              | 1.500.000,00         |
| Verba 3.113                                  | Outros Serviços e Encargos | 300.000,00           |
| <u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>                 |                            |                      |
| Verba 3.111                                  | Pessoal Civil              | 2.000.000,00         |
| Verba 3.251                                  | Inativos                   | 300.000,00           |
| <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>      |                            |                      |
| Verba 3.111                                  | Pessoal Civil              | 2.000.000,00         |
| Verba 4.110                                  | Obras e Instalações        | 400.000,00           |
| <u>SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS</u>   |                            |                      |
| Verba 3.111                                  | Pessoal Civil              | 3.500.000,00         |
| Verba 3.120                                  | Material de Consumo        | 2.000.000,00         |
| <u>SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u> |                            |                      |
| Verba 3.111                                  | Pessoal Civil              | 1.000.000,00         |
|                                              |                            | <u>13.000.000,00</u> |

Art.2º - Os recursos para a cobertura da des-  
pesa a que se refere esta Lei, correrá por conta do provável ex-  
cesso da receita orçamentária, conforme demonstra o cálculo da  
Tendência abaixo:

|                                                  |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| 1) Arrecadação do 1º período de 1987(Jan.a Out.) | 22.479.559,80 |
| 2) Arrecadação do 2º período de 1987(Nov.a Dez.) | 6.626.113,50  |
| 3) Arrecadação do 1º período de 1988(jan.a Out.) | 99.489.132,71 |
| 4) Receita Prevista para 1988                    | 53.620.000,00 |

CÁLCULO PARA TAXA DE INCREMENTO (II)

|                              |                      |        |
|------------------------------|----------------------|--------|
| I) <u>1º Período de 1988</u> | <u>99.489.132,71</u> | = 442% |
| <u>1º Período de 1987</u>    | <u>22.479.559,80</u> |        |

II) 442% - 100% = 342%

ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1987 x II

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| 6.626.113,50 x 342%          | = 22.661.308,17 |
| 22.661.308,17 + 6.626.113,50 | = 29.287.421,67 |

Receita para 1988.....53.620.000,00  
Menos

|                                                                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| a) Arrecadação do dia 1º/01 a 31/10/88.....                                                                     | 99.489.132,71        |
| b) Arrecadação que vai do mês da soli-<br>citação do crédito até 31/12, apli-<br>cada a taxa de incremento..... | <u>29.287.421,67</u> |
|                                                                                                                 | Cz\$118.776.554,38   |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

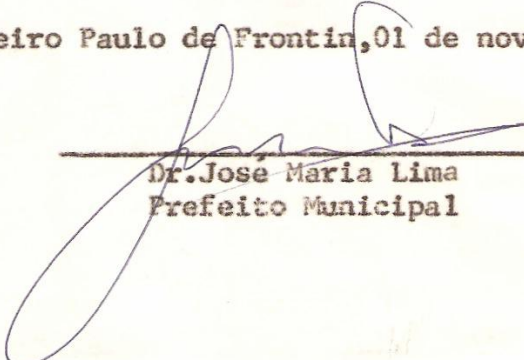
(Continuação Lei nº 0302/88).

Excesso provável de arrecadação.....75.456.554,38  
Menos

|                                        |               |                    |
|----------------------------------------|---------------|--------------------|
| 1) Decretos nºs.:08 de 11.05.88 - Cz\$ | 8.650.000,00  |                    |
| 16 de 01.07.88 - Cz\$                  | 12.000.000,00 |                    |
| 17 de 10.08.88 - Cz\$                  | 7.200.000,00  |                    |
| 21 de 06.09.88 - Cz\$                  | 8.700.000,00  |                    |
| 24 de 06.10.88 - Cz\$                  | 14.032.000,00 |                    |
| 25 de 25.10.88 - Cz\$                  | 11.500.000,00 | 62.082.000,00      |
|                                        |               | Cz\$ 13.074.554,38 |

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de novembro de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Maria Lima  
Prefeito Municipal